



CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo n° 16082022/2022

O LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta Estadual, inscrita no CNPJ sob o número 02.921.821/0001-96, localizada na Av. João Machado, nº 109, Centro, nesta Capital, constituída nos termos do seu Estatuto, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luciano Piquet da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com objetivo de localizar fontes e métodos de Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de medicamentos, produtos, insumos e tecnologia para a saúde.

1. OBJETO: Realização de Chamamento Público para localizar fontes e métodos de Transferência de Tecnologia, para produção e comercialização de medicamentos, insumos, produtos e tecnologia para a saúde, estatégicos para o SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Considerando as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos, insumos, tecnologias e produtos para saúde no âmbito do sistema de saúde brasileiro;
- 2.2. Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir medicamentos, insumos, tecnologias e produtos para saúde com garantia, qualidade e preços acessíveis;
- 2.3. Considerando ser o Lifesa um laboratório público, integrante da Administração Indireta do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, tendo como alguns de seus objetivos sociais a pesquisa para suas atividades industriais e comerciais;
- 2.4. Considerando que a Lei Estadual nº 7.950/2006 passou a considerar o Lifesa como uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- 2.5. Considerando a legislação sanitária federal, emitida pela Presidência da República e pela Agenda Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como a legislação que incentiva os laboratórios públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde - SUS;
- 2.6. Considerando o artigo 24, inc XXXII da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual é dispensável de licitação a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.



2.7. O Lifesa propõe:

Selecionar parceiros privados para firmar Acordo de Cooperação Técnica, para transferência de tecnologia de fabricação e controle de qualidade de medicamentos, produtos, insumos e tecnologias para a saúde.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. Os cronogramas a serem apresentados poderão ser alterados com vistas às readequações necessárias, desde que aprovado pelo Comitê Gestor de Transferência de Tecnologia do Lifesa;

3.2. O cronograma de execução deve contemplar as fases necessárias para a implantação total ou parcial da tecnologia e capacitação do Lifesa como novo fabricante e distribuidor;

3.3. As fases da transferência de tecnologia devem considerar uma implantação e capacitação gradual do Lifesa, considerando a viabilidade técnica, industrial e comercial;

3.4. Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, qualquer documento em língua estrangeira deve ser traduzido para o português, na forma do artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/1999, por analogia. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo Comitê Gestor de Transferência de Tecnologia do Lifesa em conjunto com o parceiro privado.

3.5. O parceiro privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas ao Lifesa ou a ele acessíveis durante o projeto, obtidas pelo parceiro privado ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei.

4- MODELO DA PARCERIA

4.1. A destinação da comercialização e produção será exclusivamente ao mercado público;

4.2. O contrato da parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

4.3. O parceiro privado suprirá o Lifesa, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção e controle de qualidade do objeto do contrato futuro;

4.4. A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe do Lifesa, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Lifesa. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários



Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A LIFESA

do Parceiro Privado, o Lifesa terá pleno direito ao regresso, na forma do artigo 934 do Código Civil de 2002;

4.5. A remuneração do parceiro privado se dará pela aquisição do objeto pelo Lifesa, de acordo com as vendas por este realizadas, por meio dos contratos de fornecimento firmados entre o Lifesa e os seus parceiros no Sistema Único de Saúde – SUS;

4.6. O valor de compra dos produtos será objeto de negociação entre as partes, dependendo das condições apresentadas pelo mercado público e dos contratos de fornecimento que serão firmados entre o Lifesa os seus parceiros no SUS;

4.7. Em caso de contratação, o valor a ser repassado pelo Lifesa ao proponente corresponderá, inicialmente, na fase comercial, a 85% (oitenta e cinco por cento) da receita bruta relativa às vendas dos produtos ao SUS. Esta porcentagem pode ser alterada no decorrer da parceria de acordo com a incorporação da tecnologia, das fases de produção e das condições de mercado.

4.8. O Lifesa não garante um quantitativo mínimo de venda;

4.9. A distribuição do produto ao mercado público será de responsabilidade do Lifesa;

4.10. Os custos eventualmente envolvidos nas operações de importação, desembaraço aduaneiro, despesas com alfândega, armazenamento e transporte até o Lifesa, correrão por conta do parceiro privado;

4.11. Durante a vigência contratual, caso seja necessário, todas as atualizações da tecnologia devem ser transferidas para o Lifesa, e os custos envolvidos serão arcados pelo Parceiro Privado;

4.12. Toda a operação será acompanhada por um Comitê Gestor, composto por técnicos do Lifesa, nomeados pela alta Direção da empresa para acompanhar o projeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A empresa interessada em estipular parceria dentro dos padrões estabelecidos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Operar ao menos uma planta fabril que produza o objeto da parceria em condições compatíveis às do Projeto;

II - Atuar, preferencialmente, com a linha de produto que será objeto da transferência de tecnologia;

III - Possuir, preferencialmente, equipe interna de pesquisa e desenvolvimento (P&D) na mesma área de trabalho a ser transferido ou acesso assegurado às fontes contínuas de desenvolvimento tecnológico na área.

6. PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pelo Comitê Gestor do Lifesa, que classificará os proponentes de acordo com a viabilidade técnica e comercial mais benéfica ao Lifesa;

7. PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA

7.1 Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida, devidamente assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa, mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA - Chamamento Público nº 001/2022 - Comitê Gestor de Transferência de Tecnologia - Av. João Machado, nº 109, Centro, João Pessoa-PB. Cep: 58013-520

7.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, e de seus anexos, deverão ser encaminhados, preferencialmente na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico lifesa@lifesa.pb.gov.br indicando no assunto "Edital Chamamento Público nº 001/2022.

7.2.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pelo Comitê Gestor, em até 05 (cinco) dia úteis, a contar do recebimento, no mesmo endereço eletrônico indicado no item 7.2, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



8.1. Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, qualquer interessado poderá interpor recurso;

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Comitê Gestor e protocolizados em dias úteis na sede do Lifesa, no horário das 8h00 às 14h00, ou pelo email lifesa@lifesa.pb.gov.br.

8.2.1 O requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões de seu pedido recursal;



8.2.2 Os recursos acarretarão efeito suspensivo da presente Chamada Pública.

8.3. Os resultados serão disponibilizados no sítio eletrônico do Lifesa (<http://lifesa.pb.gov.br/>).



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os projetos selecionados não vinculam o Lifesa à futura contratação;
- 9.2. A eventual intenção de contratação poderá ser objeto de adequação no projeto selecionado por parte do Lifesa;
- 9.3. Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, responsabilizando-se, em todos os casos, pela veracidade das declarações.
- 9.4. As informações obtidas por meio deste Chamamento Público poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento;
- 9.5. Os direitos autorais e quaisquer outros direitos sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Lifesa;
- 9.6. A utilização dos elementos obtidos com o presente Chamamento não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
- 9.7. O Lifesa assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos das legislações;
- 9.8. O Lifesa poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas;
- 9.9. O Lifesa poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do presente Chamamento Público; e,

III - Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente Chamamento.

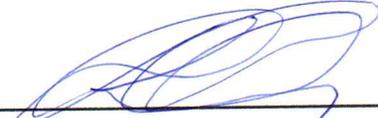
9.10. O Lifesa deverá consolidar as informações obtidas por meio do presente Chamamento, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos, eventualmente contratados para esse fim;



**Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
LIFESA**

- 9.11. Os interessados em participar do presente Chamamento Público serão inteiramente
- 9.12. responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo *jus*, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida;
- 9.13. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério do Lifesa, não cabendo ao Lifesa indenizar ou compensar as empresas interessadas;
- 9.14. O Lifesa reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

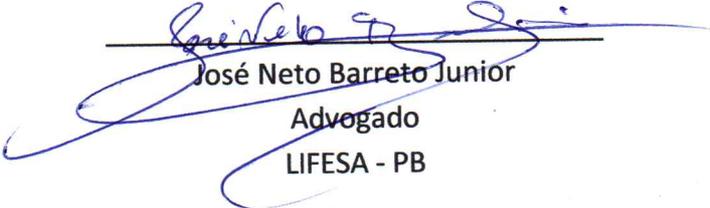
João Pessoa, 16 de setembro de 2022.



Luciano Piquet da Cruz
Diretor-Presidente
LIFESA - PB



Cláudia Tavares de Santana
Diretora Industrial e Logística
LIFESA - PB



José Neto Barreto Junior
Advogado
LIFESA - PB